



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Do Senhor Delegado Paulo Bilynskyj)**

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 733, de 2025, a fim de que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do do art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, XXX, e art. 34, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) no despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 733, de 2025, para análise do mérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) apreciar proposições relativas à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas, bem como à segurança pública interna e aos seus órgãos institucionais, e ainda à fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública.

Dada a natureza da proposta — que trata da instalação de sistemas de videomonitoramento com interface pública, do compartilhamento de dados entre entes federativos e da priorização de áreas portuárias e sensíveis — é evidente sua correlação

Apresentação: 23/04/2025 10:12:50.547 - Mesa

REQ n.15336/2025



\* C D 2 5 7 3 0 0 1 1 5 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

com as competências regimentais da CSPCCO, sobretudo no que diz respeito à atuação preventiva e repressiva do Estado no enfrentamento ao crime organizado.

Ademais, é amplamente reconhecido que o tráfico internacional de drogas utiliza os portos brasileiros como rota estratégica para a inserção de entorpecentes em navios de grande porte, especialmente com destino aos mercados europeu e asiático. Reportagem da CNN Brasil, publicada em 7 de novembro de 2024, relatou a deflagração da Operação Taeguk, que mobilizou cerca de 200 agentes da Polícia Federal com o objetivo de desarticular uma organização criminosa especializada em infiltrar drogas em embarcações por meio de mergulhadores profissionais e esquemas de içamento com participação de tripulantes.

Nesse cenário, o Projeto de Lei nº 733, de 2025, ao propor a instalação de sistemas de videomonitoramento com acesso por entes públicos e a regulamentação para a integração de dados entre esferas federativas, reforça a capacidade do Estado de exercer ações preventivas e repressivas em áreas sensíveis. Em especial, o art. 5º da proposição dispõe que os entes da federação poderão celebrar acordos de cooperação técnica visando à utilização coordenada das imagens para fins de segurança pública, poder de polícia administrativa, planejamento urbano e fiscalização ambiental — o que amplia significativamente a capacidade institucional de enfrentamento ao crime organizado.

O texto da proposta ainda determina que os dados captados deverão ser armazenados em repositório seguro e poderão ser acessados por órgãos de segurança pública e fiscalização, mediante protocolo de integração técnica e convênio interinstitucional (art. 3º), além de prever que a regulamentação estabelecerá padrões mínimos de interoperabilidade entre os sistemas de videomonitoramento e os entes públicos (art. 4º).

De maneira específica, o § 2º do art. 2º estabelece que portos organizados e demais áreas sensíveis terão prioridade na cobertura por sistemas integrados de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

videomonitoramento com interface pública, reconhecendo a vulnerabilidade dessas zonas e sua relevância estratégica.

Essas medidas, ao possibilitarem o monitoramento contínuo, o compartilhamento de dados em tempo real e o reforço do poder de polícia, fortalecem o aparato estatal de segurança pública em locais historicamente utilizados por organizações criminosas transnacionais.

Diante do exposto, requero a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei nº 733, de 2025, para que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) também seja designada para apreciar o mérito da matéria.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

**DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**  
**Deputado Federal (PL-SP)**

